**REUNIÃO** ordinária de 11 de Dezembro de 2006

----------Aos onze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e seis, em Vila do Conde e na Sala de Reuniões dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Doutor António José Pacheco Ferreira, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Professor Doutor José Manuel dos Santos Cruz, Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques e Doutor José Afonso Carvalho Dias Ferreira, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezasseis horas e cinquenta minutos.----------

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia----------

----Não foi abordado qualquer assunto.----------

--Dois - Período da Ordem do Dia----------

----UM. ACTA----------

--------a) Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em vinte e três de Novembro. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a acta, com o voto contra dos Vereadores Senhores Professor Doutor Santos Cruz, Doutor Pedro Brás Marques e Doutor Afonso Ferreira e a abstenção do Vereador Senhor Doutor Miguel Paiva. O Vereador Senhor Doutor Pedro Brás Marques leu a seguinte declaração de voto de vencido: "A Coligação "Sentir Vila do Conde" vota contra a acta porque, mais uma vez, aparece inserida uma declaração de voto ilegal. Na verdade, no ponto seis, está inserida uma "declaração" de voto que não foi proferida no decorrer da reunião em causa, em clara violação da lei. No entanto, esta ilegalidade acabou por se transformar num dos momentos mais divertidos desde que a actual vereação tomou posse. Com efeito, votou-se então uma proposta apresentada pelo Vereador aqui declarante, mas que foi rejeitada pela maioria socialista. Logo, para que fique mais claro, a proposta apresentada foi vencida. Ora, diz o artigo noventa e três da Lei cento e sessenta e nove barra noventa e nove intitulado "Registo na acta do voto de vencido", no seu número um que "*Os membros do órgão podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem*". E foi isso mesmo que o vereador aqui declarante fez: um voto de vencido, perfeitamente de acordo com a lei. Compreende-se que o senhor Presidente da Câmara tenha ficado deslumbrado por, finalmente, conseguir atacar a oposição numa matéria legal. Só que esta

precipitação, condimentada por alguma soberba, levou-o a cometer uma gaffe jurídica, ao não reparar que o resultado da votação tinha invertido as posições habituais. Por outro lado, e consequentemente, voltou a cometer mais uma ilegalidade, ao fazer uma declaração quando o Executivo por si dirigido é que era, efectivamente, a parte vencedora e, portanto, por lei, não podia dizer mais nada. No entanto, no espírito de solidariedade da quadra que atravessamos, oferecemos ao senhor Presidente um conselho gratuito, o de consultar o seu gabinete jurídico para o esclarecer da articulação destes mecanismos jurídicos por forma a evitar situações idênticas, muito embora saibamos o pouco ou nenhum valor que a lei tem nesta Câmara, como certamente se comprovará pela declaração que se seguirá a esta por parte de quem venceu mais uma votação e não quer saber para nada do estatuído na Lei cento e sessenta e nove barra noventa e nove." Declaração dos eleitos pelo Partido Socialista: "Lamenta-se a contínua e imprópria terminologia utilizada pelo Vereador Doutor Pedro Brás Marques, reveladora de deficiente educação e desrespeito pelos valores democráticos. Com efeito, para além de não considerar as decisões anteriormente tomadas por este executivo em relação à forma de se manifestarem os seus membros e não entender a legislação em vigor, profere sucessivas declarações que se traduzem em grosseiros ataques pessoais. A legalidade vem sendo ciosamente cumprida e as actas correspondem ao que efectivamente se passa nas respectivas reuniões."----------

----DOIS. ANÁLISE DE CORRESPONDÊNCIA----------

--------a) Circular número cento e sessenta barra dois mil e seis traço AG, de dezassete de Novembro, da Associação Nacional Municípios Portugueses, a remeter a resolução aprovada por unanimidade pelo Conselho Geral, sobre as Propostas de Lei de Finanças Locais e do Orçamento de Estado para dois mil e sete, sobre o Quadro de Referência Estratégico Nacional dois mil e sete traço dois mil e treze e sobre as recentes intempéries. A Câmara Municipal tomou conhecimento.----------

--------b) Fax número seis mil e sessenta e oito barra dois mil e seis, de vinte e um de Novembro, de Águas do Ave, Sociedade Anónima, a remeter o despacho que determina o reconhecimento de interesse público justificativo do Alargamento do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Vale do Ave, naquela data já enviado para publicação no Diário da República. A Câmara Municipal tomou conhecimento.----------

--------c) Ofício da Corda-Bamba - Associação para as Artes do Circo, a enviar relatório da Primeira Convenção de Malabarismo e Artes do Circo, realizada por

aquela Associação nos dias um, dois e três de Setembro com o apoio desta Câmara. A Câmara Municipal tomou conhecimento.----------

--------d) Ofício número setecentos e setenta e seis, de vinte e quatro de Novembro, do Presidente da Assembleia Geral da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico e Presidente da Câmara Municipal de Lamego, a remeter as conclusões gerais do Décimo Primeiro Encontro Nacional de Municípios com Centro Histórico. A Câmara Municipal tomou conhecimento.----------

--------e) Ofício número duzentos e treze barra dois mil e seis, de nove de Outubro, do Secretário-Geral da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico, a comunicar que a Direcção daquela Associação, reunida nos Paços do Concelho de Mirandela, no dia seis do mesmo mês, deliberou, por unanimidade, homologar a decisão do Júri que atribuiu o Prémio Nacional de Arquitectura "Alexandre Herculano" na "categoria de espaços públicos", à intervenção apresentada por este Município ("Requalificação do Espaço Público Envolvente ao Aqueduto do Mosteiro de Santa Clara"), em conformidade com os termos da acta que anexa. A Câmara Municipal tomou conhecimento.----------

----TRÊS. SUBSÍDIOS----------

--------a) Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Para conhecimento e ratificação, deverão ser presentes à reunião os subsídios em anexo atribuídos por despacho durante o mês de Outubro à Associação Cultural e Desportiva de Mindelo, Associação Cultural e Recreativa do Rancho das Rendilheiras do Monte, Associação Daido-Juku Portugal, Associação de Protecção ao Património Arqueológico de Vila do Conde, Associação Recreativa e Cultural de Aveleda, Atlético de Vilar Futebol Clube, Centro Desportivo Cultural e Recreativo de Gião, Centro Popular de Trabalhadores de São Pedro de Canidelo, Clube Fluvial Vilacondense, Comité Português para a Unicef, Fábrica da Igreja Paroquial de São João Baptista de Vila do Conde, Ginásio Clube Vilacondense, Grupo Folclórico dos Pescadores de Vila Chã, Instituto Politécnico do Porto, Paróquia de Caxinas, Rancho da Praça Rendilheiras de Vila do Conde e Sporting Clube de Canidelo, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro." A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho.----------

--------b) Proposta da Vereadora Senhora Doutora Elisa Ferraz, relativa a atribuição do subsídio, do teor seguinte: "As conferências de São Vicente de Paulo realizam um

trabalho extremamente meritório em prol dos mais desfavorecidos. Os seus membros são geralmente profundos conhecedores da área comunitária onde estão inseridos, intervindo em muitas situações problemáticas, muitas vezes desconhecidas dos serviços sociais que operam no Concelho. Os recursos das Conferências são poucos, e só a boa vontade e voluntariado dos seus membros permite levar por diante o importante trabalho que desenvolvem. De modo a minimizar os problemas diários com que se debatem estas Instituições, proponho a concessão de um subsídio de setecentos e cinquenta euros a cada Conferência, bem como ao Conselho Particular, em número de treze conforme lista anexa." Informação do Jurista Alberto Laranjeira do teor seguinte: "O apoio proposto pode ser concedido como subsídio corrente, tendo para o efeito competência própria o executivo municipal, de acordo com o disposto nas alíneas a) e b) do número quatro do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro. Todavia, caso se revele urgente, a atribuição pode ser concedida por despacho do Senhor Presidente da Câmara com posterior ratificação pela Câmara Municipal." Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Concordo. À reunião." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho.----------

--------c) Ofício da Fábrica da Igreja Paroquial de São João Baptista de Vila do Conde, a solicitar o apoio que anualmente tem concedido para a manutenção do serviço da Biblioteca Paroquial. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o solicitado com a respectiva actualização.----------

----QUATRO. CONSELHO CINEGÉTICO E DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA MUNICIPAL--------

--------a) Informação/Proposta do Jurista Alberto Laranjeira, relativa a Conselho Cinegético e de Conservação da Fauna Municipal, do teor seguinte: "Um. A Lei número cento e setenta e três barra noventa e nove de vinte e um de Setembro - Lei de Bases Gerais da Caça -, regulamentada pelo Decreto-Lei número duzentos e dois barra dois mil e quatro de dezoito de Setembro e alterada pelo Decreto-Lei número duzentos e um barra dois mil e cinco, de vinte e quatro de Novembro, prevê nos artigos centésimo quinquagésimo segundo e seguintes a participação da "sociedade civil" na definição da política cinegética nacional; Dois. Tal participação consubstancia-se, entre outras formas, nos Conselhos Cinegéticos e de Conservação da Fauna Municipais, órgãos consultivos que se podem constituir em cada Município; Três. O artigo centésimo quinquagésimo oitavo da Lei de Bases estabelece quais as competências que cabem a estes órgãos, destacando-se aqui a competência para dar parecer sobre a concessão de Zona de Caça Associativa (ZCA) e Zona de Caça

Turística (ZCT), bem como a anexação de prédios rústicos a zonas de caça, por exemplo; Quatro. Estes Conselhos são, de acordo com o disposto no artigo centésimo quinquagésimo sétimo da Lei referida, presididos pelo Presidente da Câmara Municipal e compostos pelos seguintes vogais: - Três representantes dos caçadores do concelho; - Dois representantes dos agricultores do concelho; - Um representante das ZCT (Zona de Caça Turística) do concelho; - Um representante das associações de defesa do ambiente existentes no concelho; - Um autarca de freguesia a eleger pela Assembleia Municipal; - Um representante da DGRF (Direcção Geral dos Recursos Florestais), sem direito a voto; - Um representante do ICN (Instituto da Conservação da Natureza), no caso da área do município abranger áreas classificadas, sem direito a voto; Cinco. A composição de cada Conselho é sujeita a publicação no Diário da República, mediante Portaria do Ministro de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, sendo o mandato de quatro anos; Seis. No anterior mandato, por deliberação da Assembleia Municipal foi designado um autarca de freguesia para integrar o Conselho, tornando-se agora necessário proceder a nova eleição; Sete. Com referência aos restantes vogais do Conselho, as entidades públicas, Direcção Geral dos Recursos Florestais e Instituto de Conservação da Natureza, deverão indicá-los, por solicitação do Presidente da Câmara; Oito. Já a representação das associações de caçadores, agricultores e ambiente obedece às regras de representatividade definidas pelo Decreto-Lei número cento e sessenta e seis barra dois mil de cinco de Agosto, por remissão do número três do artigo centésimo quinquagésimo segundo da Lei de Bases Gerais da Caça; Nove. Assim, as respectivas associações obtêm a sua representatividade através da sua relevância social que é aferida, no caso das associações pelo número de associados individuais e no caso das federações pelo número de associados individuais existentes nas associações por elas representadas; Dez. O número de associados individuais é reportado a trinta e um de Dezembro do ano de dois mil e cinco ou no caso de não ser possível ao ano imediatamente anterior, ou seja, dois mil e quatro, sendo que para as associações constituídas no corrente ano o número de associados será reportado ao momento da constituição; Onze. O apuramento da representatividade faz-se mediante declaração sobre compromisso de honra, subscrita pela Direcção e pelo órgão de fiscalização, em regra o Conselho Fiscal, a apresentar pelas associações candidatas a representação no Conselho Cinegético; Doze. A representatividade determina-se depois por recurso ao Método de Hondt, fazendo-se a conversão do número de associados em mandatos de acordo com o que determina o artigo vigésimo terceiro número dois do Decreto-Lei

número cento e sessenta e seis barra dois mil de cinco de Agosto; Treze. Para a apresentação de candidatura ao Conselho, independentemente do convite que se possa formular às associações identificadas no concelho, pensamos poder publicitar-se, através de anúncio, a criação do Conselho Cinegético e de Conservação da Fauna Municipal, concedendo prazo para candidatura a integrar o mesmo; Catorze. A final, deve comunicar-se às associações candidatas a atribuição de lugares, fundamentando-se tecnicamente a decisão; Quinze. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere nos termos da alínea i) do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, solicitar à Assembleia Municipal a eleição de um representante para integrar o Conselho Cinegético e de Conservação da Fauna Municipal encetando-se ao mesmo tempo as diligências necessárias à constituição do mesmo." Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Concordo com o exposto. Proceda-se de imediato ao teor do ponto quinze, face à urgência do mesmo, sendo presente à próxima reunião do executivo para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho.----------

----CINCO. REGULAMENTOS----------

--------a) Proposta do Jurista Alberto Laranjeira, relativa a Projecto de Regulamento Interno do Museu de Vila do Conde e Regulamento da Política de Incorporações e Tabelas de Bilheteira, do teor seguinte: "Um. A Câmara Municipal, em três de Agosto de dois mil e seis, deliberou submeter a apreciação pública os projectos de regulamento acima identificados; Dois. Para efeitos de eventual recolha de sugestões, os projectos foram publicados no Diário da República, Apêndice número setenta e cinco - Segunda Série - número cento e noventa e sete - doze de Outubro de dois mil e seis; Três. Cumprido o prazo de trinta dias de publicitação, nos termos do número um do artigo centésimo décimo oitavo de Código do Procedimento Administrativo, sem que tenha havido qualquer reclamação, pode então, proceder-se à aprovação definitiva das alterações introduzidas; Quatro. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal a aprovação dos regulamentos, nos termos da alínea a) do número seis do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a aprovação dos regulamentos.----------

----SEIS. TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM----------

--------a) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a ocupação do domínio público municipal - Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) - Aprovação de percentual (%) a aplicar em dois mil e sete - Lei número cinco barra dois mil e quatro de dez de Fevereiro - Lei das Comunicações Electrónicas, do teor seguinte: "A problemática da liquidação e cobrança de taxas pela ocupação do domínio público municipal às entidades que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público em lugar fixo, foi objecto de solução legislativa, pela aprovação e publicação da Lei número cinco barra dois mil e quatro, de dez de Fevereiro - Lei das Comunicações Electrónicas. Nos termos previstos no artigo centésimo sexto da referida Lei, é estabelecida a existência de uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem pelo domínio público municipal, que é determinada com base na aplicação de um percentual sobre a facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais, na área do correspondente Município. O percentual referido é aprovado anualmente por cada Município, até final de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não deve ultrapassar os zero vírgula vinte e cinco por cento, nos termos do artigo centésimo sexto da Lei número cinco barra dois mil e quatro, de dez de Fevereiro. Para aprovar o percentual (%) referido tem competência própria a Assembleia Municipal, sob proposta do executivo municipal, nos termos da alínea e) do número dois do artigo quinquagésimo terceiro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o percentual a aplicar em dois mil e sete, fixando em zero vírgula vinte e cinco por cento e submeter a aprovação da Assembleia Municipal.----------

----SETE. SINALIZAÇÃO TURÍSTICO-CULTURAL----------

--------a) Proposta do Vereador Doutor Afonso Ferreira, em representação da Coligação "Sentir Vila do Conde", do teor seguinte: "Considerando que o concelho de Vila do Conde é servido por duas auto-estradas (Auto-estrada vinte e oito e a Auto-estrada sete). Considerando que o concelho de Vila do Conde é detentor de um vasto património cultural e monumental. Considerando que no concelho de Vila do Conde o turismo é uma actividade económica com uma importância crescente. Considerando que os utentes das auto-estradas que servem e atravessam o concelho, serão eventualmente na sua maioria, provenientes de outros concelhos e até de outros países. Considerando que a existência de património exige dos poderes públicos, que

o mesmo seja preservado, mas também, que seja divulgado para desse modo, poder ser usufruído por camadas crescentes da população. Assim, a Câmara Municipal de Vila do Conde na reunião ordinária do seu executivo, realizada em vinte e três de Novembro de dois mil e seis delibera o seguinte: Um - Considerar o Castro de São Paio, a Reserva Ornitológica do Mindelo, a Igreja Românica de Rio Mau, a Cividade de Bagunte e o Mosteiro de Santa Clara, como os elementos do nosso vasto património que devem ser destacados junto das auto-estradas que servem o nosso concelho. Dois - Diligenciar junto das respectivas concessionárias dessas duas importantes vias de comunicação, no sentido de serem colocados em locais a definir conjuntamente com a Câmara Municipal de Vila do Conde, elementos gráficos que, não perturbando a concentração dos condutores, os informem da existência daqueles monumentos e sítios junto da próxima saída da auto-estrada respectiva. Três - Informar o Ministério das Obras Públicas Transportes e Comunicações, bem como, o Ministério da Economia desta nossa pretensão." Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Ausente de Vila do Conde no passado dia dezassete de Novembro, face à reunião do Conselho Geral da Associação Nacional de Municípios Portugueses em Coimbra, não foi possível obter a informação conveniente a tempo de incluir a proposta na reunião do executivo municipal de vinte e três de Novembro. Assim sendo, será a mesma constante dos assuntos da reunião seguinte." Informação do Vereador Senhor Engenheiro António Caetano do teor seguinte: "O assunto em causa há muito mereceu a nossa melhor atenção. De facto, conforme comprova a correspondência que se anexa desde Junho do já distante ano de dois mil e dois, a Câmara Municipal vem estabelecendo contactos com as entidades competentes, tendo em vista a instalação de sinalização turístico-cultural ao longo do então Itinerário Complementar um, actual Auto-estrada vinte e oito. Posteriormente, com a concessão daquela via rápida, foram ainda desenvolvidas algumas acções junto da Euroscut, concessionária da via, sem que o assunto até ao momento tenha merecido resposta afirmativa. Aguarda-se assim que Concedente e Concessionária se entendam quanto às características e localização dos painéis pretendidos, tendo em vista a satisfação do nosso pedido. Por fim, importa informar o Senhor Vereador que a instalação deste tipo de sinalização tem regras muito rígidas, sendo disso ilustrativo o teor da comunicação do Instituto de Estradas de Portugal de trinta de Junho de dois mil e três, o que logo à partida torna a proposta apresentada impossível de concretizar." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, rejeitar a proposta apresentada, com o voto contra do Senhor Presidente e dos Vereadores Senhores

Doutor Pacheco Ferreira, Doutora Elisa Ferraz, Engenheiro António Caetano e Professor Doutor Vítor Costa. O Vereador Senhor Doutor Pedro Brás Marques leu a seguinte declaração de voto: "A proposta apresentada pelo Vereador Afonso Ferreira merece todo o nosso aplauso, demonstrando uma enorme vontade em divulgar o património do nosso concelho e revelando preocupações culturais que são de aplaudir. Infelizmente, como já vem sendo hábito, a proposta foi rejeitada, com o argumento ténue de que já se tinha pensado o assunto. Analisando os documentos juntos, nota-se que a proposta agora apresentada é bem mais vasta do que aquilo que a autarquia pensou e que se limitava a sinalização nas aproximações ao nó de acesso a Vila do Conde. E também se apreende que desde Junho de dois mil e três, ou seja, há três anos e meio que não acontece nada. Por isso, seria inteligente aproveitar esta proposta e voltar a insistir junto das entidades competentes para o desbloquear da situação, pois o estudo e consulta que em Junho de dois mil e três ainda não tinha terminado e que servia de condição para uma não resposta cabal, há muito já deve estar concluído, até porque em dois mil e três ainda não havia a Auto-estrada sete. Declaração feita ao abrigo do artigo nonagésimo terceiro do Decreto-Lei cento e sessenta e nove barra noventa e nove, que apenas permite registo de declarações de voto de sentido negativo." Declaração dos eleitos pelo Partido Socialista: "Foi expressamente comprovado que a Câmara Municipal vem há muito desenvolvendo contactos com as entidades competentes para ser autorizada a colocação de publicidade indicativa de Vila do Conde e do seu património na Auto-estrada vinte e oito e noutras estradas nacionais. Assim sendo, demonstrado está que a proposta do Vereador Doutor Afonso Ferreira se limita a repetir, embora incorrectamente, o que a Câmara Municipal há muito havia feito. E diz-se erradamente por nem sequer ter sabido interpretar a legislação em vigor e fazer a proposta nos termos da Lei."----------

----OITO. RECONVERSÃO DA ZONA INDUSTRIAL DA VARZIELA----------

--------a) Proposta do Vereador Doutor Pedro Brás Marques, em representação da Coligação "Sentir Vila do Conde", relativa a reconversão da Zona Industrial da Varziela - «PROZIV», do teor seguinte: "A comunidade chinesa encontra-se hoje, mais do que nunca, espalhada por todo o Mundo. Por razões culturais, estas comunidades tendem a agrupar-se em núcleos que tem o nome comum de "chinatowns". Mais do que o lugar onde membros de nacionalidade chinesa vivem, são locais de verdadeira peregrinação turística e comercial, sempre apoiados e incentivados pelas autoridades locais, até porque são um exemplo saudável de multiculturalismo e de integração. É

assim que acontece em cidades como Nova Iorque ou São Francisco, cujas chinatowns são de tal forma carismáticas que se tornaram lendárias. Mas o fenómeno alastrou também à Europa, onde cidades como Londres, Liverpool, Paris, Dublin, Berlin, Amsterdam e Roma, só para citar exemplos de topo, já contam com uma área específica do seu tecido urbano definida como "Chinatown". Em Portugal, a comunidade chinesa é já significativa, mas ainda não existe formalmente nenhuma zona específica. Em Vila do Conde, na denominada Zona Industrial da Varziela (ZIV), encontram-se cerca de cento e setenta armazéns, com centenas de membros da comunidade chinesa a ali trabalharem e viverem. Precisamente por isso, a zona é apelidada de "chinatown", mas de uma forma informal e com um sentido algo negativo. Infelizmente, por culpa exclusiva da Câmara Municipal de Vila do Conde, aquela Zona Industrial da Varziela é hoje uma sombra daquilo que poderia ter sido: um local organizado de armazéns, escritórios e indústrias. O que efectivamente temos é: a) Trânsito mal ordenado e caótico, já que ninguém presta atenção à parca sinalização existente. b) As ruas não têm qualquer indicação toponímica e raros são os edifícios que possuem números de polícia. c) Por todo o lado se encontram amontoados de lixo, uma vez que não há qualquer receptáculo para os recolher. d) Os níveis de insegurança são elevados, principalmente devido à ausência de um policiamento eficaz, tendo-se levado a um aumento da insegurança, tendo-se já registado casos de confrontos com alguma gravidade. A Coligação "Sentir Vila do Conde" entende que urge pôr fim a esta situação, antes que toda aquela área se torne num gueto propício à eclosão de violência e à geração mais ou menos espontânea da marginalidade. Em suma, há que avançar para a reconversão da Zona Industrial da Varziela. O primeiro passo é aceitar a realidade como ela efectivamente é, encarando-a como um todo e agir com tal pressuposto. A ideia é pôr ordem na confusão reinante. Para isso, desde logo, chamar os membros da comunidade chinesa a interessarem-se e a responsabilizarem-se pelo local onde vivem e trabalham, assim se promovendo uma ligação de proximidade que já existe, mas ainda permanece num estado embrionário e que quase se esgota no apoio escolar prestado pela Câmara Municipal de Vila do Conde. Para começar, propomos: a) que toda a área seja divulgada como se um centro comercial gigante se tratasse. Sugerimos a marca "Parque do Oriente", a ser identificado como logótipo próprio, tal qual acontece hoje com os múltiplos centros comerciais. b) depois, sugeríamos que o espaço fosse recheado com objectos de mobiliário urbano de estética oriental, começando pelos tradicionais "portões de entrada" (paifangs) que marcarão, também, os limites

geográficos do espaço. c) denominação bilingue dos arruamentos, em português e chinês. d) colocação de uma esquadra da Polícia Municipal. e) promoção de instalação de outros equipamentos estruturais básicos como um posto de correio, por exemplo. f) estudo profundo dos sentidos de trânsito. A criação de um tal espaço só traria vantagens para ambas as partes. Pelo lado da comunidade chinesa, encontraria uma zona organizada, onde poderia expor o seu comércio de forma mais harmoniosa e organizada. Pelo lado de Vila do Conde, teríamos mais um pólo de atracção turística e comercial, já que o comércio de origem chinesa tem uma enorme aceitação em todo Norte de Portugal. Além disso, o "Parque do Oriente" seria a forma ideal para dar sentido à Zona Industrial da Varziela, que de Industrial já quase só tem o nome, evitando que ela escorregue para um destino trágico e violento, sem qualquer retorno. Os próprios comerciantes não pertencentes à comunidade chinesa também só teriam a ganhar com a promoção global do espaço e com a sua melhorada organização. Assim, a "Coligação Sentir Vila do Conde" propõe que se proceda aos estudos necessários para que se reconverta toda a área da Zona Industrial da Varziela, concebendo-o como um espaço comercial global, nos termos atrás descritos. Nesse sentido propunha-se já a criação, por iniciativa da Câmara Municipal de Vila do Conde, de um Gabinete de Estudo e Acompanhamento, que envolvesse: a) um representante do Ministério da Economia; b) um representante do Ministério da Administração Interna; c) a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Norte; d) um representante da Embaixada da República Popular da China; e) um representante da Câmara Municipal de Vila do Conde; f) representantes dos partidos representados na Assembleia Municipal de Vila do Conde; g) um representante da Associação Comercial de Vila do Conde; h) um representante da Associação de Comerciantes Chineses." Informação do Vereador do Pelouro, Professor Doutor Vítor Costa, do teor seguinte: "Numa reacção a sucessivas reuniões que o executivo municipal manteve com a Senhora Governadora Civil do Porto, Responsáveis pelas forças de segurança do Distrito, Representantes da Embaixada chinesa em Portugal e Representantes da comunidade chinesa em Vila do Conde, apresentam os Doutores Pedro Brás Marques e Miguel Paiva uma proposta no que dizem ser a reconversão da zona industrial da Varziela e a que chamam "Proziv". Após um intróito onde, como habitualmente, se entretêm a atribuir culpas à Câmara Municipal sobre os males do mundo, na ânsia de dizer algo sobre o assunto, apresentam uma proposta absolutamente surpreendente. Por desconhecimento ou irresponsabilidade, tratam de sugerir acções, sem delas perceber o impacte ou a eficácia. Embora, a proposta

não possa ser aprovada por quem responsavelmente pretenda fazer a integração plena da comunidade chinesa na comunidade local, merece, no entanto, pelo assombro que causa, alguns comentários. Como é possível propor a criação e promoção de uma zona onde estão empresários chineses, mas também industriais, comerciantes e profissionais de outros serviços portugueses, pretendendo designá-la por Parque Oriente como se fosse de actividade exclusiva dos comerciantes chineses, ignorando também e desrespeitando o esforço que os comerciantes, industriais e trabalhadores que, com tanta dificuldade, exercem actividade similar em todo o concelho? Em que estudo económico se baseia tal proposta? Que organizações e associações industriais, comerciais e sindicais foram ouvidas? Já se tinha percebido que a oposição vive longe da realidade concelhia, mas chegar ao ponto de fazer propostas potencialmente lesivas para quem trabalha no concelho é, no mínimo, espantoso. Mais, não perceber que tal proposta poderá levar à criação de um "gueto", com as consequências previsíveis a médio e longo prazo, é revelador que a proposta foi apresentada sem consistência e sem estudo prévio. As boas práticas para a integração de qualquer comunidade imigrante, indicam que tal comunidade deve ser integrada na comunidade local, tanto em termos de residência, como em local de trabalho e não "guetizada" num espaço onde, pasme-se, até já se admitiriam designações bilingues de ruas. Sugerem, ainda, presume-se que sem critério a não ser o do "é preciso dizer alguma coisa", a criação, por exemplo, de uma esquadra da Polícia Municipal e uma estação de correios. Há certamente freguesias, zonas escolares e áreas populacionais que muito mais justificam esses equipamentos. Por tal se vê a preocupação que a oposição tem pelos vilacondenses. Felizmente, que as ideias "loucas" da oposição colidem com a responsabilidade do executivo municipal e tal proposta não merece mais do que uma reprovação. Irá o executivo municipal, em total sintonia com o Governo Civil e a própria comunidade chinesa, numa primeira fase, assegurar a limpeza, sinalização e segurança na zona. Tal impõe a responsabilidade, o bom senso e o pleno conhecimento da realidade." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, rejeitar a proposta apresentada, com o voto contra do Senhor Presidente e dos Vereadores Senhores Doutor Pacheco Ferreira, Doutora Elisa Ferraz, Engenheiro António Caetano e Professor Doutor Vítor Costa e a abstenção do Vereador Senhor Doutor Afonso Ferreira. O Vereador Senhor Doutor Pedro Brás Marques leu a seguinte declaração de voto: "Foi com um misto de confirmação e espanto que a Coligação "Sentir Vila do Conde" recebeu a "informação" do senhor Vereador do pelouro. Confirmação porque já prevíamos que

a Câmara não queria baixar o *score* de cem por cento de reprovações quanto a propostas da oposição. Surpresa porque esperávamos que tratando-se de um texto inteligível, julgávamos nós que os destinatários tinham percebido a mensagem. Pelos vistos, erro nosso, de que só nos temos de penitenciar. Por outro lado, o texto demonstra, várias vezes, uma irritação deveras surpreendente e que só tem explicação no facto de não existirem argumentos válidos e racionais para contrapropor. É chumbar por chumbar, sem querer saber da bondade da proposta. Começa o senhor vereador por afirmar que se trata de uma reacção nossa a iniciativas da Câmara. Muito pelo contrário, as iniciativas da Câmara é que são posteriores à nossa apresentação da proposta na Embaixada da China, em Lisboa. Depois, e mais grave, é a afirmação - sim, porque não é argumento - de que a viabilização de uma tal proposta conduziria à criação de um "gueto". E avança ainda outra ideia peregrina, a de que constitui um desrespeito aos comerciantes portugueses lá instalados. Isto demonstra, claramente, que não percebeu patavina da proposta apresentada, além de, finalmente, se ficar a perceber o porquê de não ter gostado do intróito da nossa proposta. É que a falta de cultura e de humanismo leva a estas conclusões precipitadas. Com efeito, a referência a zonas idênticas espalhadas pelo Mundo prova como a formalização destes espaços não transforma a zona em guetos, além de serem zonas onde convivem comerciantes nacionais e estrangeiros, que só têm a ganhar com o espaço. Tem sido sempre assim e, se o senhor vereador ainda tiver dúvidas, experimente, por mero exemplo, sair do concelho e ir até Vila Nova de Gaia ou Lisboa e perguntar aos comerciantes lusos à volta dos El Corte Inglês se não ficaram a ganhar com a chegada do comerciante espanhol. Devolvemos, ainda, a demagogia barata de quem acha que há freguesias, zonas escolares e áreas populacionais que necessitam de Correios e esquadras de Polícia Municipal. Se assim o é, então a Câmara Municipal deve agir em tal sentido, passando das eternas palavras para os desejados actos, já que a Polícia Municipal é de sua competência. "Gueto", senhor vereador, é o que vai acontecer se nada for feito. Não houve cuidado na formação daquele espaço da Varziela, como não há qualquer cuidado com o caminho que está a seguir. Não temos qualquer dúvida que a zona é perigosa, com assaltos, tiros e agressões, de que até um autarca do Partido Social Democrata foi vítima. Mas tornar-se-á ainda mais perigosa perante a passividade da autarquia. O nosso projecto não era e não é um projecto comercial, mas sim uma tentativa de ordenar uma zona semicaótica do concelho, envolvendo quem lá está agora. Se não perceberam, paciência. Esperemos é que, daqui a uns

tempos, não estejamos todos a ver Vila do Conde na Comunicação Social pelos piores motivos. Entretanto, se a Câmara Municipal está preocupada com os comerciantes vilacondenses, certamente que porá fim ao contínuo aparecimento de médias superfícies comerciais dentro da cidade, num total de área comercial de três mil e cem metros quadrados, segundo autorizações da Direcção-Geral de Comércio e Concorrência, sendo duas de pronto-a-vestir, sem esquecer o crescimento do projecto Nassica. Ou será que vão permitir este crescimento "louco" de estabelecimentos comerciais? Declaração feita ao abrigo do artigo nonagésimo terceiro do Decreto-Lei cento e sessenta e nove barra noventa e nove, que apenas permite registo de declarações de voto de sentido negativo." O Vereador Senhor Doutor Afonso Ferreira disse: "A proposta apresentada pelo Vereador Doutor Pedro Brás Marques tem, para além de outros, o grande momento de chamar a atenção de um importante problema e um aliciante desafio para o futuro do concelho de Vila do Conde. Contudo e apenas porque, não por razões de índole profissional, não foi possível em tempo útil dar o melhor contributo à proposta e que a mesma nos moldes apresentados não vai de encontro àquilo que, em alguns aspectos, o Centro Democrático Social defende como política de integração, vai o nosso voto no sentido da abstenção. Contudo, estamos certos que mais tarde ou mais cedo este tema regressará à reunião do executivo e lamentamos que hoje não tenha sido já possível chegar ao consenso que desejávamos e a importância do tema merecido." Declaração dos eleitos do Partido Socialista: "A grosseira e atrapalhada declaração de voto do Doutor Pedro Brás Marques não merece, de facto, grandes comentários. A resposta à grosseria e à insistência tonta de "quem se preocupou primeiro" é a elevação intelectual traduzida no silêncio. No entanto, faz-se notar o recuo nas propostas apresentadas, empreendendo aquele Vereador uma fuga para a frente, comparando o comércio existente na Zona Industrial da Varziela ao do "El Corte Inglês". Mais, esquecendo a questão, tentando o Senhor Vereador ser alarmista, resolveu dissertar sobre o comércio local. Até aqui demonstra leviandade visto que tal assunto merece uma consideração maior. Aguardam-se, assim, propostas sérias, realistas e exequíveis por parte do Doutor Pedro Brás Marques para que esta Câmara as possa aprovar. Será que será capaz de um dia o fazer?"----------

----NOVE. EMPREENDIMENTO SOCIAL DE VILAR----------

--------a) Informação da Técnica Superior de Serviço Social, Doutora Cláudia Reina, relativa a falecimento de Carlos Alberto Sousa Campos, residente nas habitações sociais de Vilar, casa sessenta traço A rés-do-chão, do teor seguinte: "Carlos Alberto

Sousa Campos foi realojado no empreendimento social de Vilar em um de Novembro de dois mil e três, tendo-lhe sido atribuído um fogo T um sito na Rua Vinte e Cinco de Abril, casa sessenta traço A, rés-do-chão. No entanto, faleceu no passado dia onze de Novembro deste mesmo ano, conforme atesta o assento de óbito que se anexa. Como era solteiro e morava sozinho, o fogo que lhe foi atribuído encontra-se agora devoluto, tendo as respectivas chaves sido entregues no dia vinte e sete deste mês por um familiar que ficou responsável da entrega deste fogo vazio e limpo." A Câmara Municipal tomou conhecimento.----------

----DEZ. PROGRAMA ESPECIAL DE REALOJAMENTO----------

--------a) Proposta da Técnica Superior de Serviço Social, Assessora Principal, Doutora Maria Leonor Macedo, relativa a Programa Especial de Realojamento, do teor seguinte: "Considerando o problema de habitação das pessoas que vivem em más condições de alojamento, surgiu o Decreto-Lei número cento e sessenta e três barra noventa e três, de sete de Maio, que cria o Programa Especial de Realojamento, com o objectivo da erradicação definitiva de barracas ou construções similares existentes nos municípios nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, e ao qual o Município de Vila do Conde aderiu. No sentido de dar cumprimento ao protocolo então assinado, tem vindo a ser construídos diversos empreendimentos que vão sendo afectados aos agregados familiares, incluídos no levantamento, logo que estejam concluídos. Assim: - No empreendimento de Macieira, sito na Rua Nova dos Terreiros, constituído por trinta e um fogos (quatro T um, quinze T dois, onze T três e um T quatro), sendo que neste momento já se encontram ocupados dois T um, seis T dois, três T três e um T quatro, propõe-se que seja arrendado mais um fogo, ao seguinte agregado familiar, a saber: *Chefe de Família: Maria Rosa Gomes Azevedo; Morada: Rua dos Cesteiros, cinquenta e um; Número de matrícula: um três um seis ponto zero um cinco ponto zero zero um cinco ponto um; Tipo: T dois." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.----------

--------b) Proposta da Técnica Superior de Serviço Social, Assessora Principal, Doutora Maria Leonor Macedo, relativa a Programa Especial de Realojamento, do teor seguinte: "Considerando o problema de habitação das pessoas que vivem em más condições de alojamento, surgiu o Decreto-Lei número cento e sessenta e três barra noventa e três, de sete de Maio, que cria o Programa Especial de Realojamento, com o objectivo da erradicação definitiva de barracas ou construções similares existentes nos municípios nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, e ao qual o Município de Vila do Conde aderiu. No sentido de dar cumprimento ao protocolo então assinado,

tem vindo a ser construídos diversos empreendimentos que vão sendo afectados aos agregados familiares, incluídos no levantamento, logo que estejam concluídos. Assim no empreendimento de Vila Chã, sito na Rua da Fonte/Rua Nova da Fonte, constituído por quarenta e quatro fogos (vinte e oito T dois, catorze T três e dois T quatro), já se encontram sete fogos ocupados (quatro T dois, dois T três e um T quatro), propõe-se que sejam arrendados mais seis fogos, aos seguintes agregados familiares, a saber: *Chefe de Família: Maria Amélia Pereira Ferrão; Morada: Lugar do Puço, trezentos e cinquenta e três - Vila Chã; Número de matrícula: um três um seis ponto zero dois oito ponto zero zero um três ponto um; Tipo: T dois. *Chefe de Família: Maria Noémia Ferreira da Silva; Morada: Travessa Cimo de Vila, cento e cinco - Vila Chã; Número de matrícula: um três um seis ponto zero dois oito ponto zero zero cinco três ponto um; Tipo: T dois. *Chefe de Família: Anselmo Luís Maia da Silva; Morada: Rua da Lavandeira, quatrocentos e trinta e sete - Vila Chã; Número de matrícula: um três um seis ponto zero dois oito ponto zero zero zero um ponto um; Tipo: T três. *Chefe de Família: Maria Ferreira de Faria Costa da Silva; Morada: Rua da Lavandeira, quatrocentos e trinta e sete - Vila Chã; Número de matrícula: um três um seis ponto zero dois oito ponto zero zero zero dois ponto um; Tipo: T três. *Chefe de Família: Cândido José da Silva; Morada: Travessa Cimo de Vila, cento e cinco - Vila Chã; Número de matrícula: um três um seis ponto zero dois oito ponto zero zero cinco dois ponto um; Tipo: T três. *Chefe de Família: Fernanda Maria Oliveira da Silva; Morada: Rua Nova do Fieiro, sessenta e um (anexo) - Vila Chã; Número de matrícula: um três um seis ponto zero dois oito ponto zero zero cinco cinco ponto um; Tipo: T três." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.----------

----ONZE. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES----------

--------a) Relatório do Júri do concurso público de "Fornecimento de refeições nos estabelecimentos de educação pré-escolar de rede e nos estabelecimentos de ensino do primeiro ciclo - Ano lectivo dois mil e seis barra dois mil e sete", do teor seguinte: "Introdução: Aos quatro dias do mês de Outubro do ano de dois mil e seis, pelas dez horas e trinta minutos, reuniu o júri do concurso supra referido e constituído nos termos do artigo nonagésimo e seguintes do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove de oito de Junho, com a presença da Vereadora Doutora Elisa Ferraz, servindo de Presidente, Primeira Vogal Doutora Jacinta Costa e Segundo Vogal Doutor Alberto Laranjeira, para nos termos do artigo centésimo nono daquele diploma elaborar o relatório final para escolha do adjudicatário. A proposta de

adjudicação constante do relatório do Júri de quatro de Agosto, foi para efeitos de audiência prévia notificada aos concorrentes, tendo dentro do prazo fixado pelo número dois do artigo centésimo oitavo do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove, de oito de Junho, as concorrentes SOLNAVE e EUREST apresentado as reclamações anexas ao presente relatório e que aqui se reproduzem para todos os efeitos. Reclamação um: Assim, a firma SOLNAVE observa que no que concerne ao factor preço torna-se necessário proceder à rectificação da pontuação da própria e também das firmas EUREST, ITAU e ICA. A mesma firma vem ainda alegar a ilegalidade dos sub-critérios *Seguro de Responsabilidade Civil e Plano de Autocontrolo da Segurança Alimentar*. Segundo afirma a reclamante aqueles sub-critérios não podem ser pontuados para efeito da apreciação do mérito das propostas, porque de acordo com o estabelecido no número três do artigo quinquagésimo quinto do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove, de oito de Junho, não se pode em qualquer circunstância ter em consideração, directa ou indirectamente, factores relacionados com as habilitações profissionais ou capacidade técnica ou financeira das concorrentes, traduzindo-se a existência ou não do seguro de responsabilidade civil e do plano de autocontrolo de segurança alimentar num requisito de aptidão técnica das concorrentes, que a lei expressamente proíbe na consideração do mérito ou demérito das propostas. Diz a exponente que o estabelecido pela alínea e) do número um do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove, de oito de Junho, prevê expressamente como requisito de aptidão técnica *«a descrição dos métodos adoptados pela concorrente para garantia de qualidade»*, pelo que o plano de autocontrolo de segurança alimentar é condição de admissão, não pontuável para apreciação do mérito das propostas. A firma considera ainda que a inclusão destes sub-critérios viola os princípios da igualdade e imparcialidade previstos na lei uma vez que nem todos os concorrentes tem iguais condições de contratação de seguros nem estrutura operacional e número de clientes que lhes permitam a implementação do mesmo tipo de planos de autocontrolo. A firma contesta também a pontuação que lhe foi atribuída no sub-critério seguro de responsabilidade civil - zero ponto três e zero ponto quatro - no plano de segurança alimentar, que não se encontra devidamente fundamentada na minuta do relatório do Júri. Também no que concerne ao plano de formação, de acordo com a exponente não está explicada e fundamentada a pontuação de - zero ponto três - que lhe foi atribuída e portanto também não pode ser considerada para análise do mérito das propostas, mas caso o seja deve aos

concorrentes ser atribuída igual pontuação. Conclui a reclamante requerendo a reapreciação do relatório devendo ser notificada da decisão que recai sobre a reclamação. Analisando: Verificadas as pontuações dos concorrentes procedeu-se à correcção das que apresentavam erro de cálculo, tendo-se concluído pelos resultados constantes no quadro junto ao presente relatório. Já no que concerne à alegada ilegalidade dos sub-critérios *Seguro de Responsabilidade Civil e Plano de Autocontrolo da Segurança Alimentar*, parece-nos não assistir razão à reclamante já que o seguro, que se pretende seja adequado ao grau de risco inerente ao fornecimento, é um factor decisivo para a proposta em concreto garantindo quer a obrigação de fornecimento de refeições com qualidade, quer a assunção de risco por incumprimento por parte do fornecedor. Da mesma forma o plano de segurança é fundamental à prestação em causa - refeições escolares - que determina a observação de especiais cuidados no manuseamento e confecção dos alimentos. É que uma coisa são os métodos genéricos de garantia de qualidade, outra a adequação do referido plano à concreta prestação pretendida. Ainda, dizer que a capacidade de contratar seguros ou que a estrutura funcional de cada empresa é diferente, só por si justifica, parece-nos, que os dois sub-critérios integrem o critério da *Adequação Técnica e Funcional da Proposta aos objectivos do Caderno de Encargos*, valorado com cinquenta por cento, conforme resulta da acta do Júri de dezoito de Maio de dois mil e seis, devidamente notificada aos concorrentes. Ou seja, é bom de ver que se cada empresa é diferente, diferentes serão o *Seguro de Responsabilidade Civil e Plano de Autocontrolo da Segurança Alimentar*, que pela importância que têm para o fornecimento, deverão sempre relevar na apreciação do mérito de cada proposta, por maior ou menor adequação à prestação do serviço no concelho de Vila do Conde tendo em conta, sobretudo, a sua dimensão. Do exposto resulta, por isso, contrariamente ao que diz a reclamante, que não há qualquer violação dos princípios da igualdade e da imparcialidade já que todos os concorrentes foram admitidos independentemente de terem ou não apresentado aqueles elementos. No mesmo sentido não se entende o porquê de também o Plano de Formação não poder ser considerado de acordo com a reclamante, para análise da proposta, já que este é fundamental à contínua melhoria do desempenho dos profissionais que vão confeccionar as refeições. A reclamante afirma neste ponto que não entende a diferente pontuação que lhe foi atribuída, por comparação com os outros concorrentes. Ora, o sub-critério em causa, ponderado com trinta por cento, referia expressamente a necessidade de especificar conteúdos, bem como a frequência e

calendarização da formação, pelo que a comparação das várias propostas implicou a diferente pontuação, uma vez que os conteúdos e a frequência da formação não é igual nas várias propostas, revelando umas mais adequação do que outras. Não nos parece por isso ser de dar provimento total à pretensão da reclamante, designadamente no que respeita à não atendibilidade dos sub-critérios Seguro de Responsabilidade Civil, Plano de Autocontrolo de Segurança Alimentar, Programa de formação, uma vez que os mesmos se revelam determinantes para aferir da proposta economicamente mais vantajosa, critério de adjudicação fixado no Programa de Concurso notificado aos concorrentes, dentro do prazo, e que não foram postos em causa pela reclamante. Reclamação dois: Numa extensa exposição a concorrente EUREST vem, fazendo uma circunstanciada descrição dos passos processuais, dizer que em catorze de Julho de dois mil e seis o Júri procedeu à fixação das fórmulas de cálculo dos critérios de adjudicação, não tendo, no entanto dado conhecimento aos concorrentes dessa deliberação, pelo menos no que concerne à EUREST. Diz ainda, que lhe foi denegado o direito à informação, por não lhe ter sido facultada a consulta das propostas dos restantes concorrentes em sede de audiência prévia. A concorrente alega que este direito lhe é conferido quer por diversas disposições do Código do Procedimento Administrativo, quer da lei de acesso aos documentos administrativos. Na opinião da reclamante tal impossibilidade de consulta compromete a audiência prévia enquanto figura do procedimento decisório em geral. A concorrente reclama ainda da definição extemporânea e não publicitada das fórmulas de cálculo dos critérios, tendo por base as ponderações de cada um dos sub-critérios. Para a concorrente esta falta de divulgação da fixação das fórmulas de cálculo dos critérios pode dar azo a manipulações e viola os princípios da estabilidade dos documentos do concurso, da publicidade e da transparência consagrados pelo Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove, de oito de Junho. Tais fórmulas não traduzem, para a reclamante, meras aplicações lineares dos critérios e sub-critérios, quer porque é introduzido um novo factor PURC - Preço unitário da refeição proposto por cada concorrente, quer porque os sub-critérios Seguro de Responsabilidade Civil, Plano de Autocontrolo de Segurança Alimentar e Plano de Formação, do critério Adequação Técnica e Funcional da Proposta, foram ponderados com coeficientes de zero ponto um a zero ponto cinco, transcendendo com isso a mera fixação de grelhas de pontuação. A concorrente reclama ainda do facto de o Júri, nas percentagens obtidas em cada item, ter tido em linha de conta a integração do pessoal de apoio logístico já existente nos estabelecimentos de ensino, nomeadamente o número de

horas que cada funcionário deverá prestar ao respectivo estabelecimento, o fornecimento de água e gás, que não constituem nem critérios nem sub-critérios ou mesmo factores de classificação. Tais factores não podiam, por isso, ser levados em linha de conta na classificação das propostas. A concorrente contesta ainda a avaliação que foi feita do sub-critério seguro de responsabilidade civil, que em sua opinião aquele não pode ter distintas pontuações, uma vez que estava apenas ponderada com uma percentagem de quarenta por cento, solicitando a revisão das pontuações obtidas que devem ser idênticas para todas as propostas que apresentam seguro adequado ao grau de risco inerente ao fornecimento, devendo ser atribuída a classificação de - zero - às propostas que não apresentam seguro adequado. A concorrente aponta ainda vícios nas outras propostas, designadamente na proposta da firma SOLNAVE que apresenta encargos com pessoal na ordem dos zero vírgula sessenta e seis euros, quando de acordo com as exigências do Contrato Colectivo Trabalho para a indústria hoteleira os encargos nunca podem ser inferiores a zero vírgula setenta e seis euros. Como o Júri não podia desconhecer tal facto a proposta não deveria ter sido aceite, o que agora requer sob pena de violação dos princípios da isenção e da imparcialidade. Conclui a concorrente com a afirmação de que a sua proposta é a economicamente mais vantajosa e requerendo a consulta de todo o processo, inclusive as propostas dos outros concorrentes e a revisão do relatório do Júri relativamente à definição extemporânea e não publicitada das fórmulas de cálculo e da ponderação de elementos novos na classificação das propostas, cuja desconsideração requer, a análise do sub-critério seguro de responsabilidade civil deve ser feita de forma imparcial, igual e objectiva em relação a todas as propostas e a avaliação da componente do preço no que concerne à firma SOLNAVE. Analisando: É um facto que as fórmulas de cálculo dos critérios de adjudicação não foram previamente comunicadas à reclamante, mas também não o foram a qualquer outro concorrente, nem sequer em sede de esclarecimentos que tenham sido prestados. É falso que tenha sido denegado o direito à informação que cabia à reclamante aquando da audiência prévia. O representante da reclamante teve acesso ao processo, onde constavam os elementos essenciais do procedimento, apenas não lhe tendo naquele momento sido facultada, por impossibilidade física, a consulta das propostas dos outros concorrentes. De referir que as propostas foram consultadas por todos os concorrentes no acto público do concurso, que como sabemos é o único acto processual que decorre perante os concorrentes e durante o qual estes podem apresentar reclamações. De todo o modo, qualquer eventual irregularidade

considera-se degradada em irrelevante, uma vez que, na sequência do presente relatório, irá proceder-se a nova audiência prévia. Admitida a não publicitação atempada das fórmulas de cálculo dos critérios de adjudicação, não é aceitável a insinuação de que tal facto se traduza em qualquer tipo de manipulação; tais fórmulas de cálculo resultam tão-só da óbvia aplicação dos critérios e sub-critérios de adjudicação, visando a obtenção de um resultado final, pelo que não nos parece totalmente líquido concluir que as fórmulas não sejam meras aplicações da ponderação dos critérios de adjudicação. Senão vejamos; o *Preço e Nota Justificativa*, ponderado com cinquenta por cento, seria calculado tendo em conta a proposta de preço unitário mais baixo, a matéria prima, os gastos gerais e o lucro; ora, ao ser tomado em consideração o preço unitário mais baixo, obviamente este preço teria um peso relativo no valor final do critério juntamente com as restantes variáveis, daí a sigla PURC. O Júri aceita, porém que, a ponderação de zero ponto um a zero ponto cinco definida para diferenciar os sub-critérios Seguro de Responsabilidade Civil, Plano de Autocontrolo de Segurança Alimentar e Plano de Formação, do critério Adequação Técnica e Funcional da proposta, não poderia ser feita sem o prévio conhecimento dos concorrentes por se tratar de um valor não fixado aquando da ponderação dos critérios e sub-critérios de adjudicação, pelo que se delibera revogar parcialmente a valoração quantitativa dos sub-critérios em causa, fixados em acta do Júri de catorze de Julho de dois mil e seis. No que concerne à integração do pessoal de apoio logístico já existente em cada estabelecimento de ensino, apesar de este juntamente com o fornecimento de água e gás não serem critérios ou sub-critério de adjudicação, são no entanto, pressuposto fundamental para a prestação concreta, pelo que a sua consideração teria sempre que ser feita na análise de cada proposta. *In casu*, todas as propostas tiveram em consideração aqueles pressupostos, pelo que tiveram igual ponderação qualitativa, sem qualquer influência no resultado final obtido por cada proposta. No que concerne ao sub-critério seguro de responsabilidade civil adequado à cobertura do risco inerente ao fornecimento, o Júri ponderou de forma diferente os vários seguros de acordo com os respectivos montantes, dado que quanto mais elevada a cobertura melhor estará coberto o risco, tendo atribuído - 0 (zero) - a quem não apresentou qualquer seguro de responsabilidade civil. Todavia, uma vez que, como deixamos expresso supra, a valoração quantitativa era desconhecida por não comunicação prévia aos concorrentes, deverão ser revistas as pontuações atribuídas a este sub-critério. A EUREST contesta ainda a aceitação da proposta da SOLNAVE por esta apresentar para

os encargos com pessoal um valor inferior ao que alegadamente aparece fixado no Contrato Colectivo de Trabalho da indústria hoteleira. Ora, antes de mais importa referir que os encargos com pessoal não constituíam sub-critério de adjudicação relativo à componente preço e porque não existiam no processo dados que permitissem aferir da conformidade da proposta da SOLNAVE com as exigências legais e do Contrato Colectivo de Trabalho, tais encargos não influenciaram o resultado obtido no critério Preço e Nota Justificativa da concorrente SOLNAVE, aquando do primeiro relatório do Júri. Todavia, tendo em conta que a integração do pessoal de apoio logístico já existente em cada estabelecimento de ensino, juntamente com o fornecimento de água e gás são pressuposto fundamental para a prestação concreta, de acordo com o que expressamos supra, em face da reclamação em análise solicitamos à SOLNAVE - pedidos em anexo - esclarecimento quanto à discriminação dos encargos com o pessoal a afectar à prestação concreta. A SOLNAVE, conforme melhor se alcança das respostas juntas e aqui dadas por reproduzidas para todos os efeitos, não clarificou a forma como chegou àquele valor de encargos com pessoal. Ora, o Júri por recurso ao conteúdo do Contrato Colectivo de Trabalho para o sector e respectiva tabela salarial para dois mil e seis, conclui que os encargos são inferiores ao exigível por aquele, não contemplando todas as componentes da remuneração dos trabalhadores constantes do quadro que integra o Caderno de Encargos. Pelo que, não sendo possível qualquer exclusão da proposta, como sugere a reclamante EUREST, uma vez que tal só poderia ocorrer em sede de acto público de concurso e mediante reclamação apresentada pelos concorrentes, ou seja, encontra-se precludido o direito de suscitar a exclusão daquela, o Júri entende não classificar a proposta para efeitos de adjudicação, por manifesta violação de um pressuposto essencial do fornecimento em concreto. Assim, deve dar-se provimento parcial à reclamação da EUREST, conferindo-lhe a consulta do processo, inclusive das propostas dos outros concorrentes, com correcção da ponderação atribuída aos sub-critérios do critério Adequação Técnica e funcional da proposta. Conclusão: O Júri propõe a manutenção das seguintes fórmulas de cálculo: PNJ (cinquenta por cento) mais ATF (cinquenta por cento) igual a K em que; PNJ - Preço e Nota Justificativa; ATF - Adequação Técnica e Funcional da Proposta e K - Valor resultante da soma entre a percentagem obtida pelo preço e nota justificativa e a percentagem obtida pela proposta técnica e funcionalmente mais adequada, sendo a percentagem mais elevada a que corresponde à proposta economicamente mais vantajosa. Zero vírgula cinco vezes (zero vírgula cinco vezes PURMB a dividir por PURC mais zero vírgula

trinta e cinco vezes MP mais zero vírgula um vezes GG mais zero vírgula zero cinco vezes L) igual a P em que, PURMB - Preço Unitário da Refeição Mais Baixo; PURC - Preço Unitário da refeição proposto por cada concorrente; MP - Valor da Matéria Prima, apresentado pelo concorrente; GG - Valor dos Gastos Gerais, apresentados pelo concorrente; L - Valor de lucro, apresentado pelo concorrente e P - Preço. Zero vírgula cinco vezes (zero vírgula quatro mais zero vírgula três mais zero vírgula três) igual a ATF em que, ATF - Adequação Técnica e Funcional da Proposta. Dos novos cálculos efectuados e constantes do quadro anexo, que aqui se tem por reproduzido para todos os efeitos, constata-se que na soma dos dois critérios a concorrente GERTAL é a que apresenta melhor pontuação final, a saber oitenta e oito vírgula vinte e três por cento. De referir que nos itens relativos ao preço ficaram penalizados os concorrentes que não discriminaram o valor da matéria prima, gastos gerais e lucro, tendo atribuído o valor 0 (zero). Assim, o Júri propõe ao órgão executivo municipal que aprove a intenção de adjudicar à firma GERTAL, e de acordo com a percentagem obtida pela mesma, pelo valor de um vírgula sessenta e três euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado por cada refeição, pelo valor global estimado de setecentos e noventa e dois mil, cento e oitenta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. Propõe-se ainda, que nos termos do número três do artigo centésimo oitavo do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove de oito de Junho, a Câmara Municipal delegue no Júri de Concurso a realização de nova audiência prévia dos concorrentes. Por mais nada haver a tratar, o Júri deu por encerrada a reunião do qual lavrou o presente relatório que foi subscrito pelos presentes." Relatório final do júri do concurso público de "Fornecimento de refeições nos estabelecimentos de educação pré-escolar de rede e nos estabelecimentos de ensino do primeiro ciclo - Ano lectivo dois mil e seis barra dois mil e sete", do teor seguinte: "Aos dois dias do mês de Novembro do ano de dois mil e seis, pelas dez horas e trinta minutos, reuniu o júri do concurso supra referido e constituído nos termos do artigo nonagésimo e seguintes do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove de oito de Junho, com a presença da Vereadora Doutora Elisa Ferraz, servindo de Presidente, Primeira Vogal Doutora Jacinta Costa e Segundo Vogal Doutor Alberto Laranjeira, para nos termos do artigo centésimo nono daquele diploma elaborar o relatório final para escolha do adjudicatário. A proposta de adjudicação constante do relatório do Júri de quatro de Outubro, foi para efeitos de audiência prévia notificada aos concorrentes, tendo dentro do prazo fixado pelo número dois do artigo centésimo oitavo do Decreto-Lei

número cento e noventa e sete barra noventa e nove, de oito de Junho, as concorrentes SOLNAVE e EUREST apresentaram as reclamações anexas ao presente relatório e que aqui se reproduzem para todos os efeitos. Da análise da reclamação da SOLNAVE, resulta que a concorrente continua a não fazer a demonstração do cumprimento dos encargos com o pessoal afecto à prestação concreta, exigíveis pelo Contrato Colectivo de Trabalho para o sector, apenas mantendo a afirmação de que tais encargos são assegurados. A EUREST por sua vez, questiona a legalidade dos critérios de adjudicação "Seguro de Responsabilidade Civil adequado ao grau de risco inerente ao fornecimento" e "Plano de Autocontrolo da Segurança Alimentar", também a fixação extemporânea dos sub-critérios de adjudicação, a alteração ilegal dos critérios definidos pela entidade adjudicante e ainda a ponderação em concreto do factor lucro e a violação do princípio da prossecução do interesse público. Ora, estas questões foram já clarificadas pelo relatório do Júri de quatro de Outubro, para o qual expressamente se remete. A EUREST questiona ainda a não exclusão da proposta da firma SOLNAVE, permitida, nesta fase do procedimento, pelo número três do artigo centésimo sexto do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove, de oito de Junho. Ora, a proposta da SOLNAVE ao não ser classificada para efeitos de adjudicação, por incumprimento de um pressuposto previsto no Caderno de Encargos - integração de pessoal a afectar à prestação concreta - foi materialmente excluída. Pese embora no relatório de quatro de Outubro tenha ficado expresso que o direito de suscitar a exclusão da proposta tinha precludido, o que se pretendeu expressar foi a impossibilidade de a concorrente ser excluída do procedimento, ou seja, à mesma deveria ser concedido, como foi, o direito de audiência prévia independentemente de a sua proposta se mostrar inaceitável à luz do estabelecido no Caderno de Encargos. Pelo que, uma vez que estas novas reclamações nada acrescentam ao que foi já proposto pelo júri no relatório de quatro de Outubro e por não haver mais nada a considerar, propõe-se que o órgão executivo municipal aprove a adjudicação à firma GERTAL pelo valor de um vírgula sessenta e três euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado por cada refeição, pelo valor global estimado de seiscentos e sessenta mil, trezentos e quarenta e cinco euros e sessenta e três cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. Por mais nada haver a tratar, o Júri deu por encerrada a reunião do qual lavrou o presente relatório que foi subscrito pelos presentes." Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Concordo. Face à urgência evidente, adjudique-se e submeta-se a posterior reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou,

por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Professor Doutor Santos Cruz, Doutor Miguel Paiva, Doutor Pedro Brás Marques e Doutor Afonso Ferreira.----------
--------b) Informação/Proposta do Jurista Alberto Laranjeira, datada de vinte e nove de Novembro, relativa a Concurso Público de "Fornecimento de refeições nos estabelecimentos de educação pré-escolar de rede e nos estabelecimentos de ensino do primeiro ciclo - Ano Lectivo dois mil e seis barra dois mil e sete, do teor seguinte: "Um. O procedimento concursal supra vai dar lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico, pelo que, em sete de Setembro de dois mil e seis, a Câmara Municipal deliberou submeter a ratificação da Assembleia Municipal a deliberação que autorizou a abertura do procedimento e a repartição plurianual de encargos; Dois. A prestação de serviços em causa, fornecimento de refeições escolares no ano lectivo dois mil e seis barra dois mil e sete, tinha como previsão inicial o mês de Setembro de dois mil e seis; Três. Todavia, o acto final de adjudicação só teve lugar no final do corrente mês de Novembro; Quatro. Assim, os encargos plurianuais inicialmente previstos para os anos económicos de dois mil e seis e dois mil e sete, deverão ser corrigidos, por manifesto erro de cálculo, uma vez que o contrato de fornecimento só produzirá efeitos a partir do dia quatro de Dezembro de dois mil e seis; Cinco. Pelo que, de acordo com o preço unitário médio por refeição apresentado ao concurso, os encargos totais serão em dois mil e seis de noventa e nove mil, cinquenta e um euros e oitenta e cinco cêntimos e em dois mil e sete seiscentos e noventa e três mil, trezentos e sessenta e dois euros e noventa cêntimos, tudo com Imposto sobre o Valor Acrescentado incluído a doze por cento, pelo que se propõe que a repartição plurianual de encargos tenha em consideração estes valores; Seis. Propõe-se, por isso, tendo em conta o estabelecido no artigo centésimo quadragésimo oitavo do Código do Procedimento Administrativo, que o órgão executivo municipal delibere rectificar a sua deliberação de sete de Setembro de dois mil e seis, deliberando ao mesmo tempo solicitar à Assembleia Municipal a ratificação da deliberação referida; Sete. Todavia, considerando que a deliberação de rectificação a tomar pela Câmara Municipal é de extrema urgência, a fim de ser possível a celebração do respectivo contrato, propõe-se que a rectificação em causa produza efeitos imediatos, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal e posterior ratificação pelo executivo municipal e pela Assembleia Municipal, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro." Despacho do Senhor Presidente

do teor seguinte: "Concordo; à reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Professor Doutor Santos Cruz, Doutor Miguel Paiva, Doutor Pedro Brás Marques e Doutor Afonso Ferreira.----------

----DOZE. SUSPENSÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL----------

--------a) Proposta do Jurista Doutor Pedro Horta de suspensão do Plano Director Municipal - Área da Nassica, do teor seguinte: "Um) - Considerando que, de acordo com informação anexa do Director de Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, Engenheiro Luís Oliveira: Um ponto um) - A empresa "Henup-Investimentos, Sociedade Anónima" pretende proceder à ampliação do complexo comercial que se encontra a promover na confluência das freguesias de Modivas, Mindelo e Vila Chã, deste concelho, e do qual já se encontra edificada uma unidade comercial (OutletCenter), denominada "Factory Vila do Conde". Um ponto dois) - Essa ampliação, que se denominará "Complexo Comercial Nassica", visa diversificar as actividades actualmente já desenvolvidas, nomeadamente, a criação de espaços destinados especificamente à restauração, salas de cinema e diversão, bem como de outros espaços de índole essencialmente comercial. Um ponto três) - Os terrenos a incorporar na proposta de ampliação se encontram, de acordo com o consignado em Plano Director Municipal, incluídas em "Zona Industrial Condicionada" e em Reserva Agrícola Nacional, totalizando as parcelas a abranger pela presente proposta de suspensão uma área de cento e oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro metros quadrados, a que correspondem sessenta e seis mil, quatrocentos e sete metros quadrados de área integrada em "Zona Industrial Condicionada" e cento e dezasseis mil, duzentos e quarenta e sete metros quadrados à parte abrangida por Reserva Agrícola Nacional, salientando-se que, conforme decisão da Comissão Regional de Reserva Agrícola de dezoito de Junho de dois mil e quatro, foi concedida autorização para a ocupação da referida área para acessos, parqueamento e empreendimento de interesse público. Um ponto quatro) - A proposta em causa foi sujeita a Estudo de Impacte Ambiental, que decorreu a partir de Setembro de dois mil e cinco, tendo merecido Declaração de Impacte Ambiental Favorável, condicionada à observância de alguns requisitos, conforme despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente, de seis de Abril de dois mil e seis, encontrando-se, presentemente, em apreciação o respectivo relatório de avaliação de impacto ambiental. Um ponto cinco) - O empreendimento a ampliar assume relevante interesse municipal, constituindo, já, um pólo de progresso concelhio, com

impacto a nível regional. Um ponto seis) - A concretização deste importante investimento assume, ainda, de forma a corresponder ao programado, carácter urgente. Um ponto sete) - Pese embora a Comissão Regional de Reserva Agrícola já tenha autorizado a ocupação pretendida e exista Declaração Favorável de Impacto Ambiental, parte da área em causa encontra-se classificada como Reserva Agrícola Nacional, sendo, por isso, fundamental, no sentido de permitir a posterior apresentação dos necessários projectos de loteamento e construção, aprovar a presente proposta. Dois) - Propõe-se que o órgão executivo municipal delibere propor à Assembleia Municipal, nos termos do disposto nos artigos centésimo sexto, número dois, alínea b), centésimo sétimo, centésimo nono e centésimo décimo segundo do Decreto-Lei número trezentos e oitenta barra noventa e nove, de vinte e dois de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei número trezentos e dez barra dois mil e três, de dez de Dezembro e quinquagésimo terceiro, número três, alínea b) e sexagésimo quarto, número seis, alínea a) da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, o seguinte: Dois ponto um) - aprovação da suspensão parcial das disposições do Plano Director Municipal, pelo prazo de dois anos, relativamente à área delimitada na planta anexa; Dois ponto dois) - a adopção, para a mesma área, das seguintes medidas preventivas, pelo prazo de dois anos, as quais ficam sujeitas a parecer vinculativo da Comissão Coordenação e Desenvolvimento da Região Norte, sem prejuízo de outros condicionalismos legalmente exigíveis, e que se aplicam relativamente às acções infra discriminadas: Dois ponto dois ponto um) - operações de loteamento e obras de urbanização; Dois ponto dois ponto dois) - obras de construção civil, ampliação, alteração e reconstrução, com excepção das que estejam sujeitas a um procedimento de comunicação prévia à Câmara Municipal; Dois ponto dois ponto três) - trabalhos de remodelação de terrenos; Dois ponto dois ponto quatro) - obras de demolição de edificações existentes, excepto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de licença ou autorização; Dois ponto dois ponto cinco) - derrube de árvore em maciço ou destruição do solo vivo e coberto vegetal; Dois ponto três) - a posterior ratificação, pelo Governo, da suspensão do Plano Director Municipal e correspondentes medidas preventivas." Nota introdutória do Vereador Senhor Doutor Pedro Brás Marques: "O Vereador aqui no uso da palavra recebeu a documentação relativa a esta reunião de Câmara no dia onze de Dezembro, ao fim da tarde. Foi aí que ficou a conhecer os pontos da ordem de trabalhos, nomeadamente o que diz respeito à proposta de suspensão do Plano Director Municipal. No dia doze, logo pela

manhã, dirigiu-se ao edifício da Câmara Municipal solicitando a consulta do processo. Foi informado que não estava disponível, bem como estavam indisponíveis os responsáveis camarários do processo. Da parte da tarde, como nada havia sido dito, foi solicitada por escrito a consulta de todo o processo, sendo certo que nesse requerimento foi referido que se estava a tratar de uma redução a escrito da solicitação verbal feita da parte da manhã. Em resposta, foi enviada uma "informação interna" onde se referia que tudo o que era requerido para a reunião de Câmara estava fornecido e adiantava que o Estudo de Impacte Ambiental estava disponível para consulta. Em resposta, foi repisado o facto que o que interessava era a consulta de todo o processo, vindo resposta, já hoje, de que só o Estudo de Impacte Ambiental estava disponível. Ora, a proposta de um pedido de suspensão do Plano Director Municipal não pode ser conscientemente votada com base em duas informações internas e duas fotocópias de mapas. Há documentos de diversas entidades cujo teor é desconhecido e não foi fornecido, como o do Secretário de Estado do Ambiente e o da Comissão Regional da Reserva Agrícola. Por outro lado, não deixa de ser estranho estar a pedir-se uma suspensão do Plano Director Municipal quando se prepara uma nova versão do mesmo, já que a validade da anterior terminou em dois mil e cinco. Em terceiro lugar, na própria proposta se diz que o Estudo de Impacte Ambiental se encontra em fase de apreciação. Desse modo, a consulta do processo, no seu todo, é fundamental para uma decisão correcta e ajuizada, pelo que se solicita que este ponto da ordem de trabalhos seja transferido para a próxima reunião de Câmara, após a autarquia facultar o processo em causa."
A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta, com o voto contra dos Vereadores Senhores Professor Doutor Santos Cruz, Doutor Miguel Paiva, Doutor Pedro Brás Marques e Doutor Afonso Ferreira. O Vereador Senhor Doutor Miguel Paiva leu a seguinte declaração de voto de vencido: "A aprovação da suspensão do Plano Director Municipal constante da ordem de trabalhos, sem que tenha sido facultada ao vereador que a solicitou constitui uma ilegalidade grave, conforme passamos a expor, principalmente porque no nosso sistema jurídico vigora o princípio do arquivo aberto (open file), traduzido no reconhecimento a qualquer pessoa do direito de acesso às informações constantes de documentos, dossiers, arquivos e registos administrativos - mesmo que não se encontre em curso qualquer procedimento administrativo que lhes diga directamente respeito, desde que elas não incidam sobre matérias concernentes à segurança interna e externa, à investigação criminal e à intimidade das pessoas o que não é o caso. Daí que a decisão agora tomada esteja em clara

violação de lei, vício que expressamente se invoca, já que contende com os seguintes normativos: A) Violação da Constituição - artigo duzentos e sessenta e oito dois da Constituição da República Portuguesa - "*Os cidadãos têm também o direito de acesso aos arquivos e registos administrativos, sem prejuízo do disposto na lei em matérias relativas à segurança interna e externa, à investigação criminal e à intimidade das pessoas.*" B) Violação da Lei sessenta e cinco barra noventa e três - Lei do Acesso aos Documentos Administrativos. C) Violação do Código de Procedimento Administrativo, Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e dois barra noventa e um, de quinze de Novembro. Artigo sexagésimo segundo "Consulta do processo e passagem de certidões; Um - Os interessados têm o direito de consultar o processo que não contenha documentos classificados, ou que revelem segredo comercial ou industrial ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica". Artigo sexagésimo quarto - "Artigo sexagésimo quarto - Extensão do direito de informação; *Um - Os direitos reconhecidos nos artigos sexagésimo primeiro a sexagésimo terceiro são extensivos a quaisquer pessoas que provem ter interesse legítimo no conhecimento dos elementos que pretendam*". Artigo sexagésimo quinto - "Artigo sexagésimo quinto - Princípio da administração aberta - *Um - Todas as pessoas têm o direito de acesso aos arquivos e registos administrativos, mesmo que não se encontre em curso qualquer procedimento que lhes dirá directamente respeito, sem prejuízo do disposto na lei em matérias relativas à segurança interna e externa, à investigação criminal e à intimidade das pessoas*". D) Lei vinte e quatro barra noventa e oito - vinte e seis Maio - Estatuto do Direito de Oposição. Artigo quarto - Direito à informação - "Um - Os titulares do direito de oposição têm o direito de ser informados regular e directamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua actividade. Dois - As informações devem ser prestadas directamente e em prazo razoável, aos órgãos ou estruturas representativas dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição. Quinto - Direito de Consulta Prévia - número quatro - "Ao dever de consulta prévia aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no número dois do artigo quarto". Está igualmente ferida de abuso de poder, outro vício que também se invoca, uma vez que a autarquia mostra, através das suas tomadas de posição, uma completa arbitrariedade na sua posição, insistindo por não responder concretamente ao pedido de consulta do Vereador, como se ele não tivesse escrito que pretendia consultar o processo todo e não apenas a parte que a Câmara Municipal entendesse que devia, ou não, fornecer. Obviamente que todas

estas vicissitudes levam a que os Vereadores não possam votar favoravelmente a proposta em causa, não por uma questão de mérito ou desmérito desta, mas sim porque entende não lhe terem sido fornecidas as informações mínimas necessárias para uma tomada de posição esclarecida. Declaração feita ao abrigo do artigo nonagésimo terceiro do Decreto-Lei cento e sessenta e nove barra noventa e nove, que apenas permite registo de declarações de voto de sentido negativo." Declaração dos eleitos pelo Partido Socialista: "A documentação apresentada é a necessária e suficiente para a aprovação da suspensão parcial das disposições do Plano Director Municipal, pelo prazo de dois anos, relativamente à área delimitada e planeada pelo Complexo Nassica, o que fica futuramente sujeito a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Norte, sem prejuízo de outros condicionalismos legalmente exigíveis. Os referidos terrenos situam-se em "Zona Industrial Condicionada" e em "Reserva Agrícola Nacional", tendo estas sido já objecto de uma decisão favorável da Comissão Regional de Reserva Agrícola para a ocupação da referida área para acessos, parqueamento e empreendimento de interesse público. É este mesmo objectivo que obriga à suspensão temporária do Plano Director Municipal, o que mereceu também já parecer favorável na Declaração de Impacto Ambiental. É, apenas e só, isto que está em causa, o que também foi feito anteriormente, entre outros casos, com a Infineon e a Lactogal. É essa a razão para que tal se decida, criando condições para o incremento do projecto e para a criação de milhares de postos de trabalho. Quem assim não procede tem outros objectivos, que nada têm a ver com o desenvolvimento de Vila do Conde e com o bem estar das suas gentes."----------

----TREZE. TARIFÁRIO DE SANEAMENTO BÁSICO----------

--------a) Proposta do Vereador Senhor Engenheiro António Caetano, relativa a Tarifário de Saneamento Básico dois mil e sete (valores a pagar mensalmente), do teor seguinte: "Estatui a alínea j) do número um, artigo sexagésimo quarto, da Lei das Autarquias Locais, Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, entretanto alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, que compete à Câmara Municipal fixar tarifas pela prestação de serviços ao público. Tendo em consideração o aumento do custo da aquisição de água à Sociedade Águas do Cávado, Sociedade Anónima, o índice de inflação previsto para dois mil e sete e o agravamento dos custos dos diversos serviços prestados no sector, o tarifário de saneamento básico para dois mil e sete, passa a ser o da tabela anexa." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar o

tarifário, com o voto contra dos Vereadores Senhores Professor Doutor Santos Cruz, Doutor Miguel Paiva, Doutor Pedro Brás Marques e Doutor Afonso Ferreira. O Vereador Senhor Doutor Afonso Ferreira leu a seguinte declaração de voto: "A Coligação "Sentir Vila do Conde" não pode concordar com os aumentos exagerados propostos pela autarquia no que respeita ao tarifário de Saneamento Básico para dois mil e sete. O que vemos é que no Tarifário de água o aumento varia entre oito e dez por cento, o aluguer de contador aumenta dez por cento, com as restantes tarifas a subirem escandalosamente em percentagens que oscilam entre os quinze por cento e os trinta e cinco por cento. Nas águas residuais, as tarifas aumentam oito por cento, as tarifas de vistorias e ligações a aumentar entre catorze e vinte por cento, sem esquecer a tarifa de resíduos sólidos a sofrer um incremento de dez por cento. Ora, considerando que a maior parte do concelho não dispõe de redes de água e de saneamento, é abusivo e excessivo estar a penalizar os vilacondenses que usufruem dos serviços em percentagens que estão, no mínimo, perto do triplo da inflação. Por outro lado, não se compreende o comportamento da Câmara Municipal, que deveria ser a primeira a dar o exemplo, sendo boa pagadora em relação à empresa Águas do Cávado, quando a verdade é que o que se passa é precisamente o inverso. É que fica a dúvida se com aumentos desproporcionados destes, não quererá a Câmara Municipal amortizar a dívida com recurso à bolsa dos vilacondenses. Se não é, parece. Declaração feita ao abrigo do artigo nonagésimo terceiro do Decreto-Lei cento e sessenta e nove barra noventa e nove, que apenas permite registo de declarações de voto de sentido negativo." Declaração dos eleitos pelo Partido Socialista: "O aumento do custo da aquisição de água à Sociedade Águas do Cávado, Sociedade Anónima, o índice de inflação previsto para dois mil e sete e o agravamento dos custos no sector, determinam a obrigatoriedade de se proceder à actualização do Tarifário de Saneamento Básico, imputando-lhe um aumento variável, que se vai reflectir na factura do consumidor, entre oito e nove por cento. Tal agravamento, que se reconhece ser sempre desagradável para quem paga a factura mensal, é absolutamente necessário e não impede que, ano após ano, tal serviço à população seja profundamente deficitário, determinando que esse pagamento venha a ser suportado pelos dinheiros municipais que são de todos nós. Acresce, como se sabe, que as redes de água e saneamento estão a crescer, por forma a chegarem a todo o concelho. E que, para além disso, vão seguir-se investimentos vultuosos na área de recolha e tratamento de efluentes para que tenhamos um ambiente melhor e águas do mar e do rio devidamente despoluídas.

Confundir aqueles aumentos percentuais, variáveis entre oito e nove por cento na factura ao consumidor, com outras tarifas decorrentes de serviço pontuais prestados - tais como aluguer de máquinas, vistorias, depósito de garantia, construção de ramais e outros serviços feitos normalmente por empresas - que obviamente atingem montantes diversos, não é sério nem tão pouco é respeitar os vilacondenses, já que unicamente se visa lançar a confusão."----------

----CATORZE. ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS E AO ORÇAMENTO----------

--------a) Alteração número oito ao Plano Plurianual de Investimentos da Câmara Municipal do ano contabilístico de dois mil e seis. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Aprovada. Submeta-se à próxima reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto contra dos Vereadores Senhores Professor Doutor Santos Cruz, Doutor Miguel Paiva, Doutor Pedro Brás Marques e Doutor Afonso Ferreira.----------

--------b) Alteração número nove ao Orçamento da Despesa da Câmara Municipal do ano contabilístico de dois mil e seis. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Aprovada. Submeta-se à próxima reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto contra dos Vereadores Senhores Professor Doutor Santos Cruz, Doutor Miguel Paiva, Doutor Pedro Brás Marques e Doutor Afonso Ferreira. O Vereador Senhor Doutor Miguel Paiva leu a declaração de voto seguinte: "Se houvesse dúvidas da volatilidade do Orçamento da Câmara Municipal de Vila do Conde, estariam agora desfeitas: na mesma reunião de Câmara em que se vota um novo orçamento, vem o Executivo propor ainda mais alterações ao do ano que agora finda. E porventura, até nem serão os últimos. Não sabíamos, mas ficamos assim a saber que a Câmara Municipal cultiva a ironia, patente no facto de se votar um documento que não servirá para nada, uma vez que a orientação da autarquia é fazer-lhe as modificações e alterações que entende, desvirtuando completamente o documento inicial, com cortes significativos nas rubricas de instalação de serviços (menos um milhão, trezentos e quarenta mil euros), em caminhos rurais (menos duzentos e catorze mil euros), no pagamento de empréstimos (menos trezentos e sessenta mil euros) e participações na administração pública (menos quinhentos e quarenta e seis mil euros), reforçando a aquisição de serviços (mais setecentos mil euros) e no pagamento de construções diversas (mais um milhão, duzentos e vinte e cinco mil euros). No Plano Plurianual de Investimentos surgem cortes, ou melhor, desaparecem obras em Bagunte (travessa de São Miguel), Touguinhó (drenagem e pavimentação da rua das Bouças), das beneficiações das

redes de saneamento nas Caxinas, e de um brutal corte de um milhão, quatrocentos e cinquenta mil euros no dinheiro orçamentado para o Cine-Neiva, além de obras várias no concelho. Tudo isto é abandonado para se proceder à aquisição de materiais (um milhão e quinhentos mil euros), de terrenos (duzentos e oitenta e dois mil euros). Enfim, mexe-se nas dotações, alteram-se as prioridades, confirmando aquilo que há muito vimos dizendo: o orçamento inicial nada tem a ver com o final, pelo que as contas e demonstrações de resultados são perfeitamente virtuais, demonstrando apenas, aqui também, o total desrespeito pelos vilacondenses e pelos autarcas que votam, confiando, numa realidade que não tem equivalência contabilística. Por tudo isto, o nosso voto contra. Declaração de voto feita ao abrigo do artigo nonagésimo terceiro do Decreto-Lei cento e sessenta e nove barra noventa e nove, que apenas permite o registo de declarações de voto de sentido negativo." Declaração dos eleitos do Partido Socialista: "Quanto às alterações orçamentais apresentadas durante o ano em curso, "ferramenta" contabilística existente em qualquer empresa ou instituição, verifica-se que foram realizadas em reduzido número face ao ocorrido em gerências anteriores, o que demonstra a preocupação em proceder a alterações orçamentais com rigor e dentro da razoabilidade aceitável. No entanto, como em situações anteriores, quer a Oposição fazer crer que tal não é assim, misturando números e rubricas, concluindo o que julga ser um desvirtuamento do Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos para o ano de dois mil e seis. Ficará, também como sempre, a bradar no deserto face à ilógica e sectarismo das suas posições."----------

----QUINZE. GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO----------

--------a) Grandes Opções do Plano e Orçamento para dois mil e sete. A Câmara Municipal apreciou o documento e deliberou, por maioria, submeter a aprovação da Assembleia Municipal, com o voto contra dos Vereadores Senhores Professor Doutor Santos Cruz, Doutor Miguel Paiva, Doutor Pedro Brás Marques e Doutor Afonso Ferreira. O Vereador Senhor Professor Doutor Santos Cruz leu a seguinte declaração de voto: "O Orçamento é o documento vital para toda a actividade de qualquer autarquia. Infelizmente, em Vila do Conde, a julgar pela dedicação que o Executivo municipal lhe reserva, parece ser mais uma formalidade do que outra coisa. Desde logo, atentemos na telegráfica nota informativa. As grandes opções e directivas de acção camarária são despachadas em menos de quatro páginas. Só para se ter uma ideia do que se passa nas mais liderantes autarquias do grande Porto, veja-se que o documento homónimo de Vila Nova de Gaia possui noventa e oito páginas, sendo

sessenta e oito para apresentar projectos. O da Póvoa de Varzim possui sessenta e seis páginas, das quais dezasseis são de relatório do documento. Uma diferença brutal, que em nada dignifica a Câmara Municipal de Vila do Conde que, acusando algum complexo de culpa de acusações por nós feitas no passado, resolveu apresentar o seu liliputiano relatório com caracteres tamanho vinte, para conseguir, pelo menos, aqueles dois pares de páginas. Se para o mesmo texto fosse usado aquilo que o comum dos mortais usa, ou seja, caracteres doze ou treze, duas páginas chegavam e sobravam. E é isto que a Coligação "Sentir Vila do Conde" não pode jamais aceitar. Num concelho com setenta e cinco mil habitantes espalhados por um universo de trinta freguesias, tudo o que há para mostrar como trabalhos a fazer são parágrafos de meia dúzia de linhas para cada tema, sendo que a maior parte das "declarações" são coisas completamente redondas, sempre buscando socorro aos verbos "continuar" e "prosseguir", usados por sete vezes. Ou seja, a mensagem é clara: não há novidades. E as que houver, acrescentamos nós, virão de investimento do poder central, canibalizado pela autarquia para assim anunciar que se trata de obra própria. Depois, foi com um sorriso complacente que a Coligação "Sentir Vila do Conde" voltou a encontrar orçamentados os projectos que, ao longo das mensais alterações orçamentais, foram postos na gaveta: obras em Labruge, Vila Chã, Mindelo, entre dezenas de outras, todas muito úteis para mostrar que se pensa fazer obras, mas convenientemente esquecidas durante os doze meses do ano, até ao momento eutanástico de uma alteração orçamental. Daqui a um ano, aqui as teremos, novamente, como exemplo da vontade de "mudar" mas que, no fundo, se resume a "prosseguir" e a "continuar" a nada se fazer. O presente documento é, por isso, o mais frustrante de sempre desta Câmara Socialista. Ao longo dos anos temos vindo a levantar algumas dúvidas quanto à gestão executada pela maioria socialista que governa o concelho, pois parece-nos que seria possível encontrar outra forma de gerir os meios financeiros ao dispor da autarquia, conseguindo com isso fazer mais e melhor obra do que o que temos visto. O documento apresentado este ano mostra-se como aquele que exibe o maior volume de despesa corrente de sempre. A monstruosa máquina camarária custa-nos, a todos, uns impensáveis quarenta vírgula um milhões de euros, o equivalente a cerca de quinhentos euros por habitante. Será que os Vilacondenses estão conscientes que só para manter a máquina a funcionar precisam de pagar, dos seus impostos, quinhentos euros por ano? Se verificarmos a progressão deste crescimento, constatamos que ela é absolutamente vertiginosa, inchando à media de treze por cento ao ano desde dois mil e três. Por este caminho,

aonde iremos parar? A juntar a este péssimo sinal, temos em dois mil e sete a mais baixa verba destinada a investimento desde dois mil e três, com uma previsão de despesa de capital de apenas vinte e nove vírgula oito milhões de euros, valor que, fica aquém de despesa corrente em mais de dez milhões de euros. Se compararmos a intenção de investimento para dois mil e sete com aquela que constava do Orçamento de dois mil e três, verificamos que está vinte e cinco por cento abaixo, significando uma diminuição anual do investimento à média de seis vírgula dois por cento ao ano. Se conjugarmos estas duas situações podemos dizer que a Câmara é, hoje, uma instituição que vive praticamente em exclusivo com o fim de se manter em si mesma e sem qualquer capacidade de intervenção na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos deste concelho. O espelho disso é que as principais necessidades estruturais continuam por resolver, seja em termos de saneamento básico, de abastecimento de água, de rede viária, habitação social, entre outros. Do lado das receitas, a única situação de normalidade regista-se do lado das receitas correntes, pois têm registado uma evolução coerente ao longo dos últimos anos. Já as receitas de capital, registam uma evolução instável, sendo os vinte e quatro vírgula cinco milhões de euros de dois mil e sete, inclusivamente, inferiores aos vinte e oito vírgula um milhões de euros de dois mil e três. Esta instabilidade nas receitas de capital, geralmente atribuída à rubrica "Vendas de Bens de Capital", a que mais depende da capacidade realizadora do executivo, mostra bem a justeza das críticas que fazemos. Por outro lado, o documento que nos foi apresentado apresenta ainda um preocupante crescimento do peso dos custos com pessoal, que, num ano em que o Governo pede contenção orçamental à máquina do Estado e é unanimemente reconhecida a necessidade da redução do efectivo da máquina do Estado, assistimos a um crescimento de doze por cento dos custos com pessoal. Os quinze vírgula sete milhões de euros de dois mil e sete mostram, quando comparados com os onze vírgula nove milhões de euros de dois mil e quatro, que a estrutura de pessoal da Câmara cresceu uns incríveis trinta e um por cento em apenas três anos. Mais, no actual contexto os impostos directos a que o município tem direito já são absorvidos em mais de setenta e cinco por cento apenas para pagar salários. Esta situação é, como não poderia deixar de ser, um sintoma de uma péssima gestão, com a qual não podemos pactuar. Como corolário de tudo o que temos dito, verificamos, mais uma vez, que o peso do endividamento bancário é enorme, estimando-se que esse valor seja superior a quarenta milhões de euros no final de dois mil e sete. Só de juros, a Câmara Municipal de Vila do Conde vai pagar três mil, seiscentos e setenta e três

euros por cada dia que passa. Da nossa parte não teríamos muito a opor a um valor desta ordem de grandeza. No entanto, não podemos deixar de chamar a atenção para a sua dimensão face à escassez de obra que vemos ao longo do concelho. Um aspecto que condenamos neste documento, na esteira do que temos defendido no passado, prende-se com a discricionariedade assumida na distribuição das verbas pelas freguesias. Para além da exiguidade das verbas (apenas uns escassos três cêntimos por cada euro que a Câmara pretende gastar em dois mil e sete serão transferidos para as Juntas de Freguesia), não aceitamos que do total a transferir apenas vinte por cento estejam já discriminados quanto ao destinatário. Esta situação permite que haja arbitrariedade na distribuição das verbas pelas freguesias, o que configura um estilo de tratamento de autarcas legitimamente eleitos no qual não nos revemos. Por tudo o que atrás fica exposto, votamos contra o presente documento. Declaração feita ao abrigo do artigo nonagésimo terceiro do Decreto-Lei cento e sessenta e nove barra noventa e nove, que apenas permite registo de declarações de voto de sentido negativo." Declaração dos eleitos pelo Partido Socialista: "O Vereador Professor Doutor Santos Cruz parece ainda não ter percebido que os vilacondenses não querem palavras, mas sim obras. E mais: repete a sua gasta argumentação com ideias inconsistentes, claramente rejeitadas pela população em dois actos eleitorais. As suas ilações são ilógicas e as suas considerações relativas a despesas com pessoal e a transferências financeiras para as Juntas de Freguesia são de alguém que efectivamente não compreende a realidade autárquica e o acerto dessas decisões."--
----DEZASSEIS. CONTRACÇÃO DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO----------
--------a) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, Doutor Nuno Castro, relativa a contracção de crédito de longo prazo para financiamento do projecto "Reestruturação e ampliação do Teatro Municipal" - Reforma da sua contratação aprovada pelo executivo municipal em reunião de sete de Setembro de dois mil e seis, do teor seguinte: "Na sequência da candidatura do projecto supra-referido ao Programa POC - Programa Operacional da Cultura, foi a mesma homologada por despacho de Sua Excelência a Ministra da Cultura de trinta de Junho de dois mil e seis, tendo sido aprovada uma comparticipação comunitária global corresponde a cinquenta por cento do investimento elegível, no valor de três milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, trezentos e noventa euros e trinta e sete cêntimos, tendo sido o valor de dois milhões, oitocentos e dezanove mil, novecentos e quarenta e três euros, aprovado sem qualquer condicionante financeira, enquanto que o montante de oitocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e sete

euros e trinta e sete cêntimos foi aprovado em regime de overbooking, só podendo ser atribuída esta comparticipação parcial, após a aprovação do reforço da medida dois ponto um apresentada à Comissão Europeia no âmbito da reprogramação do POC - Programa Operacional da Cultura - submetida em Maio de dois mil e seis. Não tendo o projecto em causa garantida a atribuição da comparticipação aprovada em regime de overbooking, nos termos referidos, solicitou a Câmara Municipal em sete de Setembro de dois mil e seis à Assembleia Municipal de Vila do Conde, autorização para a contracção de crédito de longo prazo até ao limite de três milhões, trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e vinte e oito euros e trinta cêntimos, correspondente a setenta e cinco por cento da comparticipação pública necessária à execução do projecto, após consulta a cinco entidades bancárias de acordo com o previsto na Lei das Finanças Locais, tendo a Assembleia Municipal de Vila do Conde concedido a autorização solicitada para contracção do crédito de longo prazo até ao limite referido, por deliberação de vinte e oito de Setembro de dois mil e seis, para financiamento do projecto em causa. Na sequência das consultas efectuadas a cinco entidades bancárias adjudicou a Câmara Municipal a contracção de crédito de longo prazo à Caixa Geral de Depósitos, Sociedade Anónima, por ter apresentado a proposta mais vantajosa, em reunião de sete de Setembro de dois mil e seis, e após a obtenção da necessária autorização pela Assembleia Municipal de Vila do Conde, solicitou à Caixa Geral de Depósitos a apresentação da adequada proposta de contrato a qual foi aprovada pela Câmara Municipal em reunião de dois de Novembro de dois mil e seis, que foi submetida a visto do Tribunal de Contas. Em conformidade com o limite imposto pelo artigo trigésimo terceiro, número sete, alíneas a) e b) índice nove, da Lei número sessenta traço A barra dois mil e cinco de trinta de Dezembro, que aprovou o Orçamento Geral do Estado para dois mil e seis. Todavia, por se tratar de um projecto comparticipado por Fundos Comunitários, a Câmara Municipal de Vila do Conde sempre pretendeu e pretende candidatar a contracção do crédito de longo prazo à bonificação de juros a conceder pelo Banco Europeu de Investimento, no âmbito da linha de crédito aprovada pelo Decreto-Lei número cento e quarenta e quatro barra dois mil, de quinze de Julho, no âmbito do Terceiro Quadro Comunitário de Apoio (dois mil traço dois mil e seis). Ora, tendo esta Câmara Municipal sido informada pelo Programa Operacional da Região Norte - "ON-Operação Norte", de que o valor do empréstimo a candidatar à referida linha de crédito não poderá exceder o valor de quarenta por cento do investimento elegível no montante máximo de dois milhões, novecentos e vinte e nove mil, novecentos e doze euros e

trinta cêntimos; tendo ainda em consideração que o direito comunitário prevê que a comparticipação financeira comunitária de qualquer projecto público aprovado, respeitará sempre o mínimo de cinquenta por cento do investimento elegível; mantendo a Câmara Municipal de Vila do Conde todas as expectativas em que a comparticipação aprovada com condicionamento financeiro em regime de overbooking no valor de oitocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e sete euros e trinta e sete cêntimos, venha a ser aprovada sem qualquer condicionamento financeiro. É de todo conveniente que o valor do crédito de longo prazo a contratar, susceptível de apresentação à bonificação de juros a conceder pelo Banco Europeu de Investimento no âmbito da referida linha de crédito bonificada, respeite, simultaneamente o limite de quarenta por cento do investimento elegível previsto na linha de crédito bonificada já referida (dois milhões, novecentos e vinte e nove mil, novecentos e doze euros e trinta cêntimos) e o limite de setenta e cinco por cento da comparticipação pública necessária, calculado em função da comparticipação global de cinquenta por cento atribuível ao projecto (dois milhões, setecentos e quarenta e seis mil, setecentos e noventa e dois euros e setenta e sete cêntimos). Considerando que de acordo com o disposto no Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação da comparticipação da candidatura ao Programa Operacional da Cultura, celebrado em vinte e cinco de Julho de dois mil e seis, a comparticipação aprovada com condicionamento financeiro, em regime de overbooking não confere quaisquer direitos ao Município de Vila do Conde, antes da reprogramação financeira do Programa Operacional da Cultura ser aprovada pela Comissão Europeia. Propõe-se, que o recurso à contracção do crédito de longo prazo para financiamento do projecto em causa, até ao limite autorizado pela Assembleia Municipal no montante de três milhões, trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e vinte e oito euros e trinta cêntimos seja concretizado pela celebração de dois contratos de empréstimo com a Caixa Geral de Depósitos, Sociedade Anónima, com a manutenção das condições apresentadas pela mesma em sede de consulta realizada para o efeito, nos seguintes termos: Um - Um contrato de empréstimo até ao valor de dois milhões, setecentos e quarenta e seis mil, setecentos e noventa e dois euros e setenta e sete cêntimos, equivalente a trinta e sete vírgula cinco por cento do investimento elegível, a candidatar à linha de crédito bonificado aprovado pelo Decreto-Lei número cento e quarenta e quatro barra dois mil, de quinze de Julho, cujo montante cumpre simultaneamente os limites de quarenta por cento do investimento elegível e de setenta e cinco por cento da comparticipação pública

necessária à execução do projecto, mantendo a periodicidade semestral de amortização do capital e a mesma taxa de juro, aprovada pela Câmara Municipal em reunião de sete de Setembro de dois mil e seis. Dois - Um segundo contrato de empréstimo até ao montante de seiscentos e trinta e dois mil, cento e trinta e cinco euros e cinquenta e três cêntimos, a celebrar com a Caixa Geral de Depósitos, Sociedade Anónima, nos termos das condições apresentadas, sem qualquer bonificação, considerado como crédito normal, e sujeito à seguinte condição suspensiva: "o presente contrato, validamente formado e celebrado só adquirirá eficácia jurídica no caso de a comparticipação comunitária aprovada em regime de overbooking no valor de oitocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e sete euros e trinta e sete cêntimos, não vier a ser aprovada no âmbito da reprogramação financeira do Programa Operacional da Cultura a aprovar pela Comissão Europeia, o qual se infere dentro do limite de setenta e cinco por cento da comparticipação nacional necessária à execução do projecto de acordo com o artigo trigésimo terceiro, número sete, alíneas a) e b), índice nove, da Lei número sessenta traço A barra dois mil e cinco, de trinta de Dezembro, que aprovou o Orçamento Geral do Estado, com a manutenção da mesma periodicidade semestral de amortização do capital e a mesma taxa de juro, aprovada pela Câmara Municipal em reunião de sete de Setembro de dois mil e seis. Os dois contratos de empréstimo a celebrar visam substituir o contrato de empréstimo inicialmente celebrado com a Caixa Geral de Depósitos, Sociedade Anónima até ao montante de três milhões, trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e vinte e oito euros e trinta cêntimos em onze de Outubro de dois mil e seis, o qual foi visado pelo Tribunal de Contas em sessão diária do visto de trinta de Novembro de dois mil e seis, para financiamento do mesmo projecto e no mesmo período temporal. Em conformidade com o proposto, sugere-se a reforma dos procedimentos realizados, solicitando à Caixa Geral de Depósitos, Sociedade Anónima a substituição do único contrato de empréstimo apresentado em onze de Outubro de dois mil e seis e aprovado em dois de Novembro de dois mil e seis, por dois contratos nos termos atrás referidos. Mais se informa que a contracção de crédito de longo prazo correspondente ao valor global dos dois contratos para financiamento do projecto em causa, foi já objecto de autorização pela Assembleia Municipal de Vila do Conde em vinte e oito de Setembro de dois mil e seis, pelo que se entende ser desnecessária nova deliberação do órgão deliberativo municipal. Mais entendemos esclarecer, que a utilização do crédito a contratar não será em regime de conta-corrente, mas será apenas libertado em função dos autos de

medição de trabalhos realizados e da contratualização e respectivo cumprimento do equipamento necessário ao projecto, após verificação e informação da unidade de gestão do programa à Caixa Geral de Depósitos, Sociedade Anónima. Para aprovar a reforma da contratualização proposta com a Caixa Geral de Depósitos, Sociedade Anónima, tem competência própria o executivo municipal; todavia, por se tratar de um procedimento de extrema urgência, poderá a mesma ser aprovada com despacho do Senhor Presidente da Câmara com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro." Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Concordo; proceda-se conforme; à reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto contra dos Vereadores Senhores Professor Doutor Santos Cruz, Doutor Miguel Paiva, Doutor Pedro Brás Marques e Doutor Afonso Ferreira. O Vereador Senhor Doutor Miguel Paiva leu a seguinte declaração de voto: "Este é um voto contra, não relativamente ao projecto em si, mas contra a desorganização e desnorte patenteados pela autarquia neste processo. Na verdade, a negociação do contrato de empréstimo do Cine-Neiva parece uma novela sem fim à vista. A Coligação "Sentir Vila do Conde" já perdeu a conta às vezes que este documento apareceu para votação em reunião de Câmara. Se "pelo andar da carruagem se vê a aragem", também não será a última. Era tempo de a Câmara Municipal mostrar que sabe fazer o trabalho de casa antes de o apresentar, evitando-se, assim, votações desnecessárias apenas porque, no momento certo, não se aquilatou de todas as vicissitudes contratuais. Não fica bem à autarquia esta demonstração de incompetência, muito embora não espante se atentarmos o que tem sido, por exemplo, a prática contabilística relativamente ao Orçamento, pautada por uma navegação sem rumo, completamente à deriva. Aliás, este aspecto já foi por nós alvo de várias chamadas de atenção. Corroboradas, até, pelo Tribunal de Contas. Declaração feita ao abrigo do artigo nonagésimo terceiro do Decreto-Lei cento e sessenta e nove barra noventa e nove, que apenas permite registo de declarações de voto de sentido negativo." Declaração dos eleitos do Partido Socialista: "Os Senhores Vereadores da Oposição, ainda perturbados com o facto desta tão desejada obra ser já uma realidade e devidamente apoiada pela União Europeia através do Programa Operacional da Cultura não terão lido devidamente a informação ou por desconhecimento não a entenderam. Sem entrar em considerandos de ordem

técnica, desnecessários dada a clareza da informação e do processo, sempre se responderá que aqui se trata de uma reforma do contrato de empréstimo fiscalizado e visado pelo Tribunal de Contas, não enfermando o mesmo de qualquer ilegalidade. A reforma pretendida para contrato fundamenta-se em critérios de conveniência e de forma, visando a obtenção de benefícios adicionais para os munícipes. Provavelmente, a Oposição preferiria que tal não ocorresse. O artigo nonagésimo terceiro do Decreto-Lei cento e sessenta e nove barra noventa e nove não restringe as declarações de voto apenas às de sentido negativo, já que é omissa, logo não impeditiva, relativamente às declarações de voto de sentido positivo, pelo que as declarações de voto são admissíveis por qualquer membro do executivo municipal, quer tenha votado a favor quer contra."----------

----------Finalmente foi deliberado, por unanimidade:----------

--------a) Aprovar a minuta da acta da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.----------

----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e cinquenta e cinco minutos.----------

----E eu, Rosa Sabrina Carvalho do Bonfim Ribeiro Marques , Chefe de Repartição Administrativa, a lavrei e assino.----------

Rosa Sabrina Carvalho do Bonfim Ribeiro Marques